



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 106/23 – “Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas aos vereadores deste Poder Legislativo e dá outras providências”

**BASE LEGAL:** Artº 36 inciso III e Artº 39 “caput” ambos da L.O.M.; Artº 138 parágrafo 1º inciso II e Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS; Comunicado SDG nº 030/2017 do TCE/SP;

**INTERESSADO:** Mesa da Câmara Municipal

### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 106/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que “Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas aos vereadores deste Poder Legislativo e dá outras providências”.





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Verifica-se que a iniciativa genérica para apresentação de projeto de lei pela Mesa Diretora se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 138 parágrafo 1º inciso II do RICMSS.

As razões para apresentação do presente P.R. se encontram na justificativa que acompanha o projeto, oportunidade em que a Mesa Diretora expôs a competência privativa do Poder Legislativo para disciplinar a matéria constante do presente P.L. e sobre a legalidade da propositura em face da decisão proferida pelo STF nos autos do RE 650.898/RS que reconheceu aos agentes políticos o direito ao gozo de férias e recebimento de 1/3 constitucional, bem como o recebimento de décimo terceiro salário.

Nesta toada também se informou sobre a decisão do TCE/SP, consubstanciada no comunicado SDG 30/2017 que alerta as Câmaras Municipais sobre o princípio da anterioridade, ou seja, que a concessão de tais direitos somente Será aplicada para a próxima legislatura.

Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.L., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis de

2





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

acordo com o Artº 39 “caput” da L.O.M. e em turno único de votação conforme determina o Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa doura apreciação.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2023.

**Dr. Cleverson Ivo Salvador**

**Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **04/12/2023 10:34**

Checksum: **5F45A4E23E25B2C77C2BFD05F7B76FADEF50329D401791379BB17677E7E9349B**

